

A atuação da Justiça Eleitoral, em casos de propaganda eleitoral irregular, dá-se por provocação dos legitimados, na forma do art. 96, da Lei nº 9.504/97.

Na espécie, a requerente comunica a existência de empresas que atuam ilegalmente, as quais poderão veicular propaganda eleitoral, irregular ou não.

Considerando não se tratar de notícia de caso concreto a ensejar a pronta atuação da Justiça Eleitoral, cientifique-se o Ministério Público, para as providências que entender cabíveis, encaminhando-se cópia.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília/DF, 10 de julho de 2014.

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente

## Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

### Acórdão

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 389/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 502-76.2013.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relatora: Ministra Luciana Lóssio**

**Interessado: Tribunal Superior Eleitoral**

#### **Ementa:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUSTIÇA ELEITORAL. SERVIDOR. PROPOSTA. GRATIFICAÇÃO ELEITORAL (GRAEL). POSSIBILIDADE JURÍDICA E ORÇAMENTÁRIA. PROJEITO DE LEI. CNJ. CONGRESSO NACIONAL. ENCAMINHAMENTO.

Havendo possibilidade jurídica e orçamentária para a implantação integral da Gratificação Eleitoral (GRAEL), incluindo os servidores ativos e inativos e, ainda, mantendo-se o pagamento de outras gratificações, nos termos dos pareceres dos órgãos técnicos desta Corte, o anteprojeto de lei deve ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça e ao Congresso Nacional para análise.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir o encaminhamento de anteprojeto de lei, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 25 de junho de 2014.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão. Ausentes os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux.

## CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

##### **PORTARIA Nº 446 TSE**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Designar Camila Sales Braúna Braga, CRM-DF 18083; Fernanda Benquerer Costa, CRM-DF 14205; Francisco Flaviano Andriola Leite, CRM-DF 8224; Jenner Arruda Modesto dos Santos, CRM-DF 8864; Márcia Péres Nessler Felipe, CRM-DF 58319; e Paulo Ricardo de Fernando Rocha, CRM-DF 15626, para comporem a Junta Médica Oficial deste Tribunal Superior.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 23 TSE, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2014.

Leda Bandeira